DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1353/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/18329/2013
PROTOCOLO	: 1459495
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
TIPO DE PROCESSO	: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

INSPEÇÃO ORDINÁRIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS – QUITAÇÃO DE MULTA – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo de Inspeção Ordinária do **Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS**, relativo ao exercício financeiro de 2012.

Este Tribunal, por meio da **Deliberação** "**AC00 - 216/2016"**, declarou, pela **regularidade e legalidade** dos procedimentos administrativos e pela **irregularidade e ilegalidade** dos atos consignados no subitem "b", do item 5 do Relatório de Inspeção nº 076/2013, em face da pratica de atos contrários ao princípio licitatório representado pela indevida fragmentação buscando a dispensa de licitação do objeto pretendido, com **aplicação de multa** à gestora responsável no valor total de **50 (cinquenta) UFERMS**, por infração à norma legal, representada pela praticas de atos de gestão afrontosos ao princípio licitatório.

A responsável foi devidamente intimada sobre o teor da **Deliberação** "**AC00 - 216/2016"**, estando assim, ciente do prazo de sessenta dias para o recolhimento do valor da multa aplicada junto ao Fundo de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, ou, querendo, no mesmo prazo, interpor o recurso cabível, conforme os termos da Intimação "**INT - CARTORIO - 3200/2018"** (fl. 540).

Depois de transitado em julgado o processo, a jurisdicionada efetuou o

pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada à fl. 547.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se, que a decisão imposta na **Deliberação** "**AC00 - 216/2016"** foi cumprida, visto que a jurisdicionada quitou a multa regimental imposta, conforme demonstrado nos termos da **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada à fl.547.

Desta forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

> "Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
>
> (...)
>
> V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
>
> **a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187.** (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referentes à Inspeção Ordinária do **Fundo Municipal de Saúde de Três lagoas/MS**, relativo ao exercício financeiro de 2012, na gestão da **Sr.ª Eliane Cristina Figueiredo Brilhante**, inscrita no **CPF sob o n. 169.430.498-10**, devido à quitação de multa regimental, com fulcro

no artigo 186, V, “a”, da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de abril de 2021.

R.F

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA